

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**CONVITE N.º 011/SEBRAE/RS/2016**

A Comissão de Licitação no uso das atribuições que lhe são conferidas informa aos licitantes e interessados na Licitação – **CONVITE 011/2016 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PORTAL WEB PARA RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS FORNECEDORAS DO SEBRAE/RS DENOMINADO “PORTAL DO FORNECEDOR” E MANUTENÇÃO DO “PORTAL INTEGRA”**, a seguinte decisão:

- Classificar as empresas: **A17 COMUNICAÇÃO LTDA ME., DATUM INFORMÁTICA LTDA., DNA TECNOLOGIA LTDA., SOFTDESIGN CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. e AGÊNCIA MOBIDICK LTDA. ME.**
- Desclassificar as empresas: **CANTEC SOLUÇÕES WEB EIRELI ME. e LONGVIEW INOVAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME.** pelos motivos expostos no anexo I.

Referente aos registros em ata, consta no anexo I as respostas.

Portanto, atendidas todas as exigências do edital, abre-se desta forma o lapso temporal recursal a todas as licitantes. E marcamos para o dia **11/01/2017 as 14 horas** na sede do SEBRAE/RS a abertura dos documentos de habilitação da empresa com o menor preço classificado.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2017.

Comissão de Licitação

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Presidente

Renata Brito Thiesen Camara
Membro da Comissão

Maria Fernanda Alves da Silva
Membro da Comissão técnica

ANEXO I

Referente a desclassificação da empresa Cantec seguem os motivos:

A Comissão de Licitação com o objetivo de esclarecer o processo licitatório em referência, respaldada no item do edital 16.4, estabeleceu uma diligência a empresa Cantec questionando a exequibilidade do preço apresentado.

Em análise a resposta da empresa, a comissão de licitação constatou que a mesma não respondeu de forma clara e objetiva os questionamentos, com informações não contempladas e fundamentais para a contratação dos serviços referente ao item 02. No valor rateio/custo de funcionário informado por doze meses, o valor mensal demonstra que não está contemplado demais despesas consideradas obrigatórias como: encargos sociais e demais despesas como benefícios mensais e diários e operacionais do serviço.

Além disso, apesar da empresa relacionar a divisão de gastos com outros contratos, a mesma não demonstrou de forma objetiva que esses valores pudessem cobrir as obrigações e tributos obrigatórios por lei com o serviço solicitado pelo SEBRAE/RS. Ademais, quando estimamos as horas de manutenção foram consideradas diversas possibilidades, desde a não utilização de horas mensais até o máximo de horas em apenas um mês.

Sobre essa questão, citamos a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, que prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “**não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente**”.

E colacionamos o entendimento do Ilustre Professor Marçal Justen Filho: “**A licitação busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.** (...) O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar **o melhor contrato possível**: obter a maior qualidade, pagando o menor preço.” (grifo nosso)

Por fim, a empresa Cantec não demonstrou que seu preço era exequível financeiramente para atender o contrato no todo, considerando todas as despesas existentes legais para o seu cumprimento.

Referente a desclassificação da empresa Longview seguem os motivos:

A comissão de licitação optou pela desclassificação da proposta da empresa Longview, por nela constar divergências com o edital CV 011/2016:

A proposta comercial apresentada na licitação constava a forma de pagamento por boleto e o índice de reajuste por IGP/M diferente do exigido no edital. Além disso, o item 02 do lote a apresentação do valor por consultoria e o edital estabelecia “Serviço de manutenção no Portal do Fornecedor e Portal Integra”.

Ademais, identificamos na proposta o estabelecimento de pagamento de quantidade de horas mínimo de Serviços de manutenção e o edital o pagamento é condicionado a horas realizadas.

Foi condicionado também na proposta da empresa Longview o pagamento do valor hora de R\$ 65,00 mediante a realização mínima de 1200 horas/ano, diferente do edital que é: o máximo de 1200 horas/ano e a realização da carga horária de manutenção estimada.

Por fim, no item 7.1 a empresa Longview estabeleceu uma etapa não prevista no edital.

REGISTROS EM ATA:

Sobre os registros em ata realizado pela empresa Softdesign Consultoria e Sistemas Ltda.:

Resposta SEBRAE/RS:

- 1 - Empresa Cantec: deferido o pedido de inexecuibilidade da proposta. Quanto a validade da proposta de acordo com o item 7.5 do edital, o mesmo expressa a validade do documento a partir da data de abertura do certame e não a partir da data de formalização do documento pela empresa participante.
- 2 - Empresa A17: conforme informado no registro em ata, o anexo II do edital é um modelo.
- 3 - Empresa Datum: o edital expressa a validade do documento a partir da data de abertura do certame e não a partir da data de formalização do documento pela empresa participante.
- 4 - Empresa Longview: deferido o pedido de desclassificação sobre a proposta. Quanto ao item 2.5 apesar da empresa ter ofertado por VPN a realização do serviço, o edital não proibiu.

Sobre os registros em ata realizado pela empresa Longview Inovações em Tecnologia Da Informação Ltda. Me.:

Resposta SEBRAE/RS:

- 1 - Empresa Cantec: deferido o pedido de inexecuibilidade da proposta.

Sobre os registros em ata realizado pela empresa A17 Comunicação Ltda Me.

Resposta SEBRAE/RS:

- 1 - Empresa Cantec: deferido o pedido de inexecuibilidade da proposta.
- 2 - Empresa Mobidick: após diligências foi comprovado a exequibilidade da proposta e aceita pela comissão.

Sobre os registros em ata realizado pela empresa DNA Tecnologia Ltda.

Resposta SEBRAE/RS:

- 1 - Empresa Cantec: deferido o pedido de inexecuibilidade da proposta.
- 2 - Empresa Longview: deferido o pedido de desclassificação da proposta.